

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA/5/09117, FOI	Lei nº 1.797/2017
PUBLICADO NO BLACARD OFICIAL DESTE	De 15 de setembro de 2017
MUNICÍPIO O(A) 2017 1.797 1.2017	
DE Nº / 797 DO DIA 15 109 1 2017	"Dispõe sobre os requisitos técnicos
DE N 1.414 DO DIA 75 10 1 8017	
PIRACANJUBA, 15 DE 09 DE 2017	
Alas	públicas pelos proprietários de

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

loteamentos".

Art. 1º - Todas as vias públicas constantes de loteamento, desmembramento ou fracionamento deverão ser construídos pelo proprietário obedecendo ao seguinte requisito técnico:

 I - retirada de todo o solo compressível ou inconsistente, com escavações até alcançar solo com suficiente capacidade de suporte, compatível com a finalidade da vi a ser executada;

II - execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), Norma DNIT 031/2006, com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros), após compactação com equipamento adequado e TSD (tratamento superficial duplo), Norma DNIT 147/2010, conforme projeto;

III - O loteador fica obrigado a implantar nas vias pavimentadas dos novos loteamentos a sinalização vertical e horizontal, a partir do projeto previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 2° - A presente Lei aplica-se a todos os loteamentos, mesmo àqueles em tramitação e que não foram, até a data da presente Lei, aprovados legalmente.

Art. 3° - Os arruamentos e loteamentos irregulares ou aprovados antes da vigência da presente Lei, ainda não totalmente executados, estão sujeitos às exigências da mesma.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (15/09/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA Prefeito ANDRE FERNANDES MACHADO Secretário Interino de Administração

Página 1 de 1